



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

LEI Nº 010/83 DE 10 DE AGOSTO DE 1.983.

Dispõe sobre o enquadramento e classificação do Pessoal da Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/08/83, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Artigo 1º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal passam a obedecer ao enquadramento e classificação estabelecidos pela presente lei.

Artigo 2º - O sistema de enquadramento e classificação dos cargos e funções baseiam-se nos conceitos de cargo, função gratificada, grupo ocupacional, classe e referência.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.

Parágrafo único - Quanto à forma de provimento, os cargos se classificam em:

I - Cargos de provimento efetivo, constante do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

anexo I;

II - cargo de provimento em comissão, constantes do anexo II.

Artigo 4º - Função Gratificada é uma retribuição mensal criada para atender a encargos de chefia, assessoramento e outros que a lei determinar.

§ 1º - As Funções Gratificadas são as do Anexo III;

§ 2º - As funções gratificadas incorporam-se aos proventos da inatividade, desde que pagas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria.

Artigo 5º - Grupo Ocupacional é a reunião de atribuições correlacionadas quanto a sua natureza.

Artigo 6º - Referência é a equivalência salarial da categoria funcional, na qual se enquadra o servidor.

Artigo 7º - Os cargos e funções gratificadas constituem o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Além do pessoal do quadro permanente, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, segundo as normas estabelecidas no Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 9º - O provimento dos cargos públicos será feito em obediência ao disposto nesta Lei, no Regime Jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e demais legislação Federal ou Estadual aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

Artigo 10 - Ressalvadas as demais formas de provimento previstas na legislação referida no Artigo anterior, o provimento de cargos, efetivo, far-se-á:

- I - por nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de inicial de classes, de acordo com os requisitos fixados no Anexo V;
- II - por promoção, tratando-se de classe intermediária ou de final de referência;
- III - por acesso, tratando-se de inicial de classe, passíveis desta forma de provimento na conformidade da lei e com os requisitos do Anexo V.

Artigo 11 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Artigo 12 - A designação para exercício de função gratificada recairá, unicamente sobre servidor público municipal, funcionário federal, estadual de outros municípios e de autarquias, postos à disposição da Prefeitura, atendendo-se os requisitos mínimos de compatibilidade e correlação entre a função e o cargo do servidor adesionado e aos princípios estabelecidos no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único - A designação para exercício de função gratificada, será feita pelo Prefeito, por indicação do titular da Secretaria correspondente.

Artigo 13 - Na admissão de funcionários, os requisitos mínimos para provimento dos cargos, na forma do Anexo I desta Lei, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar a responsabilização de quem lhe der posse.

Artigo 14 - Os cargos criados por esta Lei, só poderão ser providos de conformidade com o estabelecido no seu Artigo 8º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS

Artigo 15 - A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício municipal, o servidor faz j^{uz} a 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

§ 1º - O adicional será devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor contar o tempo de serviço exigido e será calculado sobre o nível de vencimento ou salário.

§ 2º - O funcionário que, de acordo com as permissões legais, exercer cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional devido a cada um deles. Nesta hipótese, os períodos anteriores à acumulação somente serão computados para efeito de concessão do adicional devido ao primeiro cargo.

§ 3º - Será facultada ao funcionário a percepção do adicional com base no vencimento do cargo em comissão, mas, ao cessar o comissionamento, o cálculo do adicional voltará a ser feito com base no nível de vencimento de seu cargo inicial.

§ 4º - A cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício municipal, o servidor poderá requerer a sua progressão funcional, para a referência imediatamente subsequente, havendo vagas disponíveis.

§ 5º - A progressão funcional, também se dará por merecimento, a critério do titular das respectivas Secretarias, que indicará o servidor merecedor ao Prefeito Municipal, para que a referida progressão seja processada, em havendo ocorrência de vagas.

Artigo 16 - O servidor designado para função gratificada não perderá esta vantagem, quando se ausentar em virtude de férias, luto, licença especial, licença para repouso da gestante, e durante os 06 (seis) primeiros meses de afastamento, quando se ausentar em virtude de tra-

Dei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

tamento de saúde, serviço obrigatório por lei e missão ou estudo, autorizado pelo Prefeito, fora do Município.

Artigo 17 - O diretores e vice-diretores de estabelecimento de ensino de I e - II Graus da Prefeitura, fazem jús a uma gratificação mensal pelo exercício e responsabilidade de seus cargos, que será concedida da seguinte forma:

- | | | | | |
|-------------------|---|------|---|-----------|
| I - Diretor | - | FG-1 | - | Anexo III |
| II - Vice-Diretor | - | FG-3 | - | Anexo III |

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E DOS VALORES DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 18 - As classes de cargos de provimento efetivo são ordenadas pelos níveis de vencimentos, representados pelas referências constantes do Anexo I.

Artigo 19 - Os cargos de provimento em comissão e a funções gratificadas são ordenadas por símbolos constantes dos Anexos II e III.

Artigo 20 - As tabelas de vencimentos e a de valores das funções gratificadas são as constantes do Anexo IV, dispostas da seguinte forma:

- I - na letra "A", a tabela de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo;
- II - na letra "B", a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão;
- III - na letra "C", a tabela de valores das funções gratificadas.

CAPÍTULO V



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

DO PESSOAL VARIÁVEL

Artigo 21 - A admissão de pessoal variável ou eventual a que se refere o Artigo 8º desta Lei, ocorrerá nos seguintes casos:

- I - de pessoal técnico necessário aos serviços de engenharia;
- II - de pessoal necessário aos setores de ensino e saúde;
- III - de pessoal destinado à execução de obras públicas e aos serviços industriais;
- IV - de pessoal destinado às funções de zeladoria, limpeza pública, coleta de lixo e outras de caráter braçal.

Parágrafo único - O pessoal de que trata este Artigo, será admitido sob o regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, por autorização do Prefeito Municipal, e mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender a despesas.

Artigo 22 - O pessoal contratado para funções técnicas ou de magistério, deverá comprovar formação técnica ou profissional que o habilite aos exercícios de suas atribuições especializadas. Em relação ao magistério, observar-se-á o disposto nos artigos 30 e 77 da Lei Federal nº 5.692 de 11.08.1971.

Artigo 23 - Só se contratará para as funções de professores do magistério de I e II Graus, após atendidas as condições do Artigo 22 desta Lei, nos seguintes casos:

- I - Para atender a necessidades imediatas, inexistindo cargo e candidato habilitado em concurso;
- II - para substituição de professor, durante o período de afastamento legal.

Parágrafo único - A contratação de professor para o ensino de I e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

II Graus, será também permitida, quando a carga horária de aula a ser cumprida não perfizer o mínimo de 22 horas semanais.

Artigo 24 - Os requisitos mínimos para admissão, obedecidas as precrições dos Artigos 21 e seguintes desta Lei e os salários do pessoal a que se refere este Capítulo serão fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - O salário do professor para o ensino de 5ª a 8ª séries do I e II Graus, será fixado de conformidade com a carga horária e de acordo com a maior qualificação em cursos e estágios - de formação, aperfeiçoamento e especialização.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Educação e Cultura, o enquadramento dos professores nas diferentes referências, ouvido o Prefeito Municipal.

Artigo 25 - O pessoal de que trata este Capítulo poderá ser designado para o exercício de função gratificada, de conformidade com as disposições do Artigo 4º desta Lei.

CAPITULO VI

DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES

Artigo 26 - Com o bjetivo de valorizar o servidor municipal, incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos serviços, a Prefeitura poderá manter programas de treinamento para seus servidores.

Artigo 27 - O treinamento será de dois tipos:

I - De integração que se destinará, através de técnicas de relações humanas, a promover a integração do servidor no ambiente de trabalho;

II - de formação - que orientará no sentido de ministrar aos servi-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

dores, técnicas e elementos gerais de instrução necessários ao desempenho eficiente das atribuições de seus cargos e de mantê-los em permanente atualização.

Artigo 28 - Compete à Secretaria de Administração e Finanças, em coordenação com as demais Secretarias e órgãos, do mesmo nível hierárquico, elaborar e executar os programas de treinamento.

§ 1º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático.

§ 2º - Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implementação.

§ 3º - O treinamento será ministrado:

- I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;
- II - através da contratação de serviços de empresas e entidades especializadas, mediante a realização prévia de licitação;
- III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

Artigo 29 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

- I - identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;
- II - facilitando a participação de seus subordinados no programa de treinamento e tomando as medidas necessárias e que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

- III - desempenhando sempre que possível, dentro dos programas, atividades de instrutor de treinamento;
- IV - submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Artigo 30 - Independentemente dos programas de treinamento elaborados pela Secretaria de Administração, cada chefia desenvolverá atividades de treinamento de seus subordinados, nos locais de trabalho, mediante:

- I - reunião para estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II - divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos aos trabalhos;
- III - divulgação de modificações introduzidas na organização dos serviços municipais;
- IV - discussão do programa de trabalho dos órgãos;
- V - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso.

Artigo 31 - Será expedido certificado de aproveitamento, aos servidores que participarem dos programas de treinamento.

Parágrafo único - O órgão de pessoal fará anotar nos registros cadastrais do servidor, o seu grau de aproveitamento indicado no certificado a que se refere este artigo, para aferição de merecimento, objetivando promoção ou acesso.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 32 - O enquadramento dos servidores no quadro aprovado pela presente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

Lei, obedecerá às normas estabelecidas neste Capítulo.

Artigo 33 - Nenhum servidor será enquadrado com base no cargo em comissão ou função gratificada que ocupa, ainda que em substituição.

Artigo 34 - Caso o funcionário seja enquadrado em cargo de vencimento inferior ao que ocupa efetivamente na data da vigência desta Lei, não sofrerá redução de vencimentos.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista no "caput" deste artigo, o funcionário perceberá a diferença existente entre o vencimento do cargo que era titular e o vencimento no novo cargo em que for enquadrado, ficando-lhe assegurada a percepção da diferença todas as vezes que ocorrer o simples aumento de vencimentos até que o seu enquadramento seja corrigido e o seu vencimento se iguale ao do cargo que deveria estar ou o supere.

Artigo 35 - O prefeito Municipal fará publicar Portarias de enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

Artigo 36 - O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito, reconsideração do ato que o enquadrou.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da Portaria de enquadramento.

§ 2º - O Prefeito no prazo de 15 (quinze) dias decidirá sobre o assunto, fazendo publicar a ementa da decisão no máximo, nos 03 (três) primeiros dias subsequentes ao término do prazo previsto neste parágrafo.

Handwritten signature

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

Artigo 37 - A Secretaria Municipal de Administração, anualmente, em coordenação com as demais Secretarias Municipais e órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, estudará a lotação do pessoal de todas as unidades administrativas, face ao programa de trabalho a executar.

§ 1º - Partindo das conclusões do estudo, a Secretaria Municipal de Administração proporá modificações na lotação dos diversos órgãos, objetivando o melhor aproveitamento do pessoal, e quando for o caso, sugerirá ao Prefeito a criação de cargos indispensáveis aos serviços.

§ 2º - A conclusão do estudo deverá ocorrer, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a efetuar e os recursos necessários.

Artigo 38 - Os ocupantes de cargos de professor para o ensino de 5ª a 8ª séries do I e II Graus, são obrigados ao cumprimento da carga horária estipulada em seu contrato de trabalho.

Parágrafo único - A hora excedente do limite previsto neste Artigo será remunerada à razão de 1/54 (um cinquenta e quatro avos) do vencimento do cargo.

Artigo 39 - A nomeação para o cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor, bem como a designação para função gratificada de professor responsável do estabelecimento de ensino, só ocorrerá quando a unidade escolar, preencher os seguintes requisitos: a) - Para Diretor

I - possuir 03 (três) salas no mínimo;

II - contar com 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados pelo menos;

III - dispuser de dependência adequada à instalação da Diretoria;

b) - Para Vice-Diretor:

I - possuir curso de I e II Graus;

R. P.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

II - possuir mais de 03 (três) salas e curso de I Grau com nível de 5ª à 8ª séries.

Parágrafo único - Só haverá diretor e vice-diretor no estabelecimento que atender os 03 (três) requisitos constantes nas alíneas a e b, com a devida anuência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - À medida que o exigirem as necessidades dos serviços, o Prefeito Municipal fará realizar concurso público para provimento de cargos vagos.

§ 1º - Os servidores municipais não estarão sujeitos a limite de idade para inscrição nos concursos;

§ 2º - Todos os servidores contratados a partir da vigência desta Lei, sujeitar-se-ão ao enquadramento previsto no Anexo I, ou seja, na referência inicial da Classe A, da respectiva categoria funcional, salvo as exceções existentes antes da publicação da presente Lei.

Artigo 41 - Os servidores municipais prestarão serviços exclusivamente a municipalidade, salvo quando colocado à disposição de órgãos da União, do Estado e de suas Entidades Autárquicas ou de Economia Mixta.

Artigo 42 - O enquadramento e os respectivos acréscimos financeiros, decorrentes da aplicação da presente Lei, são devidos a partir de 1º de julho do corrente ano, mas pagos somente após a publicação da Portaria de Enquadramento de que trata o Artigo 35 desta Lei.

Artigo 43 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação específica para o corrente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

conta dos recursos orçamentários do Orçamento vigente.

Artigo 44 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo - seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho do corrente exercício, na forma de seu Artigo 42.

Artigo 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE


Roberto Emiliani
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

ANEXO I

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	QUANTIDADE	REFERÊNC.
GRUPO: <u>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u> Advogado - Contador - Economista Técnico em Administração Pública		C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	2	20 a 21
Arquiteto - Engenheiro		C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	2	20 a 21
Médico - 4 horas Odontólogo - 4 horas		C	1	17 a 19
		B	1	14 a 16
		A	2	11 a 13
Psicólogo - Assistente Social		C	1	20 a 22
		B	1	17 a 19
		A	2	14 a 16
GRUPO: <u>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</u> Técnico em Contabilidade Fiscal		C	4	19 a 21
		B	4	16 a 18
		A	8	13 a 15
GRUPO: <u>APOIO ADMINISTRATIVO</u> Assistente de Administração		C	2	19 a 21
		B	3	16 a 18
		A	5	13 a 15
Auxiliar Administrativo		C	3	14 a 16
		B	4	11 a 13
		A	7	8 a 10

Handwritten signature



ANEXO I

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	QUANTIDADE	REFERÊNCIAS
GRUPO: <u>TRANSPORTE</u> Operador de Máquinas		C	4	19 a 21
		B	4	16 a 18
		A	8	13 a 15
Motorista		C	5	15 a 17
		B	5	12 a 14
		A	10	9 a 11
GRUPO: <u>EDUCACIONAL</u> Bibliotecário Professor I - c/44 horas/aulas semanais - até 4ª Série do I Grau		C	5	17 a 19
		B	15	14 a 16
		A	30	11 a 13
Professor II - c/44 horas/aula semanais - até 8ª Série do I Grau		C	5	19 a 21
		B	10	16 a 18
		A	20	13 a 15
Professor III - c/44 horas/aulas semanais - Nível de II Grau		C	2	20 a 22
		B	3	17 a 19
		A	5	14 a 16
GRUPO: <u>SERVIÇOS AUXILIARES</u> Recepcionista - Telefonista Datilógrafo - Atendente		C	3	10 a 11
		B	5	8 a 9
		A	10	6 a 7
Contínuo - Jardineiro - Servente Vigia		C	10	10 a 11
		B	15	8 a 9
		A	25	6 a 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

A N E X O I

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	QUANTIDADE	REFERÊNC
Merendeira - 6 horas Copeiro		C	10	7 a 9
		B	10	4 a 6
		A	20	1 a 3

OBSERVAÇÃO: - Os professores em regime de 22 horas/aulas semanais, terão seus vencimentos fixados em 50% (cincoenta por cento) do valor da referência de seu Grupo.

Os demais funcionários, em regime de meio expediente terão seus vencimentos calculados na base de 50% (- cincoenta por cento), da referência de seu grupo respectivo.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
1. Secretário Municipal de Administração e Finanças	CC-1	1
2. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	CC-1	1
3. Secretário Municipal de Educação e Cultura	CC-1	1
4. Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social	CC-1	1
5. Secretário Municipal de Desenv. Econômico e Social	CC-1	1
6. Assessor Jurídico e de Planejamento	CC-1	1
7. Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-1-	1
8. Chefe de Divisão	CC-2	13
9. Chefe de Setor	CC-5	28
10. Secretária I	CC-6	1
11. Secretária II	CC-7	2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA	POR SÍMBOLOS	
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE FUNÇÕES
1. Diretor de Escola	FG-1	03
2. Vice-Diretor de Escola	FG-3	03
3. Chefe de Seção	FG-4	12

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

"A"

VENCIMENTOS POR REFERÊNCIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS - CR\$	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS - CR\$
1	30.600,00	14	71.600,00
2	32.000,00	15	81.000,00
3	33.100,00	16	90.400,00
4	34.000,00	17	102.000,00
5	35.400,00	18	113.800,00
6	36.600,00	19	128.000,00
7	37.800,00	20	156.000,00
8	39.600,00	21	184.000,00
9	42.000,00	22	212.000,00
10	47.200,00	23	240.000,00
11	52.400,00	24	274.000,00
12	58.800,00	25	308.000,00
13	65.200,00	26	350.000,00

VENCIMENTOS POR SÍMBOLOS

CARGOS EM COMISSÃO

"B"

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS - CR\$	+ REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-1	160.000,00	+ 60%	256.000,00
CC-2	140.000,00	+ 50%	210.000,00
CC-3	105.000,00	+ 40%	147.000,00
CC-4	79.800,00	+ 30%	103.740,00
CC-5	69.300,00	+ 20%	83.160,00
CC-6	50.000,00	+ 20%	60.000,00
CC-7	40.000,00	+ 10%	44.000,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

POR SÍMBOLOS

"C"

FG-1	40.000,00
FG-2	30.000,00
FG-3	20.000,00
FG-4	10.000,00

Dei

A N E X O V

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	REQUISITOS	CLASSE INICIAL	REFERÊNCIA INICIAL	PROGRESSÃO
01. Advogado	Bacharel em Direito	A	20	21 a 25
02. Contador - Economista Técnico em Administração	Graduação Correspondente	A	20	21 a 25
03. Arquiteto - Engenheiro	Graduação Correspondente	A	20	21 a 25
04. Médico - Odontólogo	Graduação Correspondente	A	11	12 a 19
05. Psicólogo - Assist.Social	Graduação Correspondente	A	14	15 a 22
06. Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	A	13	14 a 21
07. Fiscal	II Grau Completo	A	13	14 a 21
08. Assistente Administração	II Grau Completo	A	13	14 a 21
09. Auxiliar Administrativo	I Grau Completo	A	8	9 a 16
10. Operador de Máquinas	Habilitação	A	13	14 a 21
11. Motorista	Habilitação "C"	A	9	10 a 17
12. Bibliotecário	I Grau Completo	A	11	12 a 19
13. Professor I	I Grau Completo	A	11	12 a 19
14. Professor II	II Grau - Magistério	A	13	14 a 21
15. Professor III	Licenciatura Curta	A	14	15 a 22
16. Recepcionista - Atendente Telefonista - Datilógrafo	4ª Série do I Grau	A	6	7 a 11
17. Contínuo - Servente Vigia - Jardineiro	Não Exigidos	A	5	6 a 11
18. Merendeira - 6 horas Copeiro	Não Exigidos	A	1	2 a 8